

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VI • Edição Nº 1438 • terça-feira, 29 de Maio de 2018

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.635, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Empresas Promotora de Eventos e Shows Divulgarem nos Ingressos, Camisas, Cartazes e Outdoors, o Enunciado "PEDOFILIA É CRIME", Denuncie Disque 100, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Obrigatoriedade das Empresas Promotoras de Eventos e Shows, do Município de Corumbá, divulgarem nos Ingressos, Camisas e Outdoors, o enunciado "PEDOFILIA É CRIME", DENUNCIE - DISQUE 100.

Art. 2º O descumprimento às determinações desta Lei importará nas seguintes aplicações:

I - Advertência;

II - Na primeira reincidência multa de 500 UFIRS (Unidades Fiscais de Corumbá);

III - Na segunda reincidência multa de 1.000 UFIRS (Unidades Fiscais de Corumbá);

IV - Na terceira reincidência a cassação do Alvará.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas prevista neste Artigo serão revertidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A Empresa que tiver seu Alvará cassado, somente terá outro Alvará após 01 (um) ano, desde que atenda os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Corumbá, 29 de maio de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.979, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá o expediente do dia 1º de Junho de 2018.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, inclusive abrigos, creches, unidades de pronto atendimento e pronto socorro municipal.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias e Fundações poderão determinar outros serviços considerados necessários à comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de maio de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

do.corumba.ms.gov.br

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Fazenda.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Cleiton Douglas da Silva
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	José Antonio Assad e Faria

Edição Nº 1438 • terça-feira, 29 de Maio de 2018



DECRETO Nº 1.980, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a redução excepcional da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 41, II da Lei Complementar n.º 42, de 8 d dezembro de 2000 e,

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Municipais prescreve que a jornada de trabalho normal deverá respeitar o limite de oito horas diárias e quarenta horas semanais, ficando sua redução a critério da Administração;

CONSIDERANDO que a crise financeira vivenciada no país está possui reflexos em todos os entes federados, o que implica em cautela em relação às despesas públicas;

CONSIDERANDO que os reflexos econômicos deste momento refletem negativamente na arrecadação de todos os entes, o que gera por consequência queda das receitas próprias e do montante das transferências constitucionais do Estado e da União;

CONSIDERANDO a necessidade de especial prudência com a saúde financeira do Município de Corumbá, com vistas a não comprometer o orçamento vigente e respeitar limites prudenciais de gasto, sendo necessária a implementação de medidas que diminuam custos;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a alteração do horário atingirá apenas os serviços administrativos, não incorrendo em qualquer prejuízo na execução dos serviços essenciais de natureza peculiar, os quais são desenvolvidos em atividades contínuas,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter extraordinário, a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais para 6 (seis) horas diárias, com horário de funcionamento de 07h30min às 13h30min, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá-MS.

§1º Não será considerado como prestação de serviço extraordinário o período reduzido e abonado na carga horária normal dos servidores públicos municipais, compreendida na nova jornada reduzida, caso os mesmos tenham que excedê-la.

§2º Os servidores municipais referidos no caput poderão ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço a executar a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, não lhe sendo garantindo qualquer tipo de complementação salarial em decorrência do retorno à jornada anterior.

Art. 2º Ficam excluídos do presente Decreto os serviços essenciais à administração pública que, por sua natureza, não admitam paralisação e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela municipalidade, tais como:

- I - unidades que prestam os serviços de educação, saúde e assistência social diretamente ao cidadão;
- II - Guarda Municipal;
- III - atividades de fiscalização municipal;
- IV - de atendimento direto e/ou contínuo à população.

§1º Os casos que se enquadrarem neste artigo poderão trabalhar em escalas de serviço ou turnos de trabalho de seis horas diárias ou trinta semanais.

§2º Os servidores que titularizam dois empregos públicos, cuja acumulação legal decorra da aprovação em concurso público ou processo seletivo, continuarão sujeitos à jornada de trabalho prevista em lei específica para cada um deles, considerando a situação funcional e a carga horária individualizada para cada cargo por eles ocupados.

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1

GABINETE DO PREFEITO.....1

BOLETIM DE PESSOAL.....2

BOLETIM DE LICITAÇÃO.....2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.....5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....5

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....6

Art. 3º As atividades consideradas como serviços de natureza peculiar, como as da Procuradoria Geral do Município e outras assim declaradas pelo titular da unidade, serão desenvolvidos em atividades contínuas, respeitada a jornada legal de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 4 de junho de 2018.

Corumbá, 29 de maio de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ALBERTO SABURO KANAYAMA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DECRETO Nº 1.981, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dispensa e designa membros do Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora municipal Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira como membro Titular Governamental do Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º Fica designada Amanda Cristiane Balancieri Iunes, Secretária Especial de Cidadania e Direitos Humanos, como membro Titular Governamental do Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, para o período remanescente do biênio 2016/2018.

Art. 3º Esta designação não implica remuneração aos membros do Comitê, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de maio de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

PORTARIA “P” Nº 440, DE 29 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO** do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de junho de 2018.

Corumbá, 29 de maio de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 441, DE 29 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ALEXANDER VON REGINOLD**, Guarda Municipal 3ª Categoria, matrícula 7278, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, na Guarda Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar do dia 1º de junho de 2018.

Corumbá, 29 de maio de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº 055/2018- Processo nº 9.554/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de galões para transporte de combustível dos equipamentos e barcos escolares das regiões de difícil acesso na região ribeirinha do pantanal (Escolas das Águas) no município de Corumbá, tendo por vencedora a(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 5.436,00, 2) SIMEIA A.H.M. MUSTAFA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menores preços para os itens: item 02 no valor total de R\$ 18.975,00.

CORUMBÁ / MS 28 de Maio de 2018.

Luiz de Albuquerque Melo Filho / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006 e Decreto Municipal 1.280/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo.

Licitação: Pregão Presencial nº 064/2018 - Processo nº 9.567/2018.

Objeto: aquisição de material permanente (câmeras fotográficas profissional e acessórios) para reestruturar a Assessoria de Comunicação Institucional.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 14 de junho de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 28 de maio de 2018

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Prorrogação de chamamento público para cadastro de formação da subcomissão técnica da concorrência N.º 05/2018

O Município de Corumbá - MS, torna público a prorrogação abertura do Chamamento Público para cadastro de formação da Subcomissão Técnica da Concorrência N.º 05/2018, de acordo com a Lei Federal Nº. 12.232/2010, e suas alterações, na forma que especifica.

Órgão: Secretaria Municipal de Governo.

Objeto: Inscrição de profissionais com a finalidade de constituir Subcomissão Técnica, integrada por, no mínimo, 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem, comprovadamente, em uma dessas áreas, para nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei n.º 12.232/2010 atuar na análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas por Agências de Propaganda, em licitação, modalidade Concorrência n.º 05/2018, do tipo "Técnica e Preço" - Processo Administrativo Nº 3101/2018, instaurada pelo Município de Corumbá, para contratação dos serviços de publicidade e propaganda. Sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal.

Da prorrogação do prazo para inscrição: Devido à necessidade de composição da comissão e o encerramento do prazo para realização das inscrições inicialmente previsto para o dia 28 de maio de 2018, prorroga-se o prazo para inscrições até às 13:30 horas do dia **06 de junho 2018**.

Endereço: Protocolo Central / Paço Municipal / Prefeitura de Corumbá.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 1, bairro Dom Bosco - CEP 79333-141,

Corumbá-MS - Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação/Assessoria

de Comunicação Institucional.

Edital: Conforme Edital de Chamamento para Cadastro de formação de "Subcomissão Técnica" publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1.422 de 07 de maio de 2018, páginas 03 e 04.

Corumbá / MS, 28 de maio de 2018.

Secretaria Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ****REGULAMENTO GERAL****CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL FEMININO 2018****I- DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O Campeonato Municipal de Futebol Feminino 2018, será realizado pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá e disputado pelas equipes que o integram, sendo regidas pelas normas gerais estabelecidas neste Regulamento Geral (RG).

§ 1º - O campeonato feminino será realizado em 1 (uma) região/sedes a saber:

1. - BAIRRO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º - As equipes reconhecem como instância definitiva a justiça desportiva para dirimir conflitos entre si e entre elas e a FUNEC, estando ciente que, ao se valer de decisões estranhas a justiça desportiva, estarão automaticamente eliminadas da competição, independente das demais sanções que venham a ser determinadas pela Justiça Desportiva.

Art. 3º - A Fundação de Esportes de Corumbá detêm todos os direitos relacionados à competição e seu departamento técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do regulamento, assim como da tabela do campeonato com datas, horários e locais da realização, devidamente aprovado em Assembleia Geral pelo Conselho Arbitral da competição.

Art. 4º - O Campeonato Municipal de Futebol Feminino 2018 tem como finalidade promover o intercâmbio entre as equipes de diversas regiões da cidade, por meio do futebol amador, de várias categorias, proporcionando entretenimento e integração esportiva entre os participantes.

II - DAS INSCRIÇÕES DAS EQUIPES

Art. 5º - As inscrições das equipes serão efetivadas com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição.

Art. 6º - A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida com todos os dados e posteriormente protocolada junto à Fundação de Esportes de Corumbá, situada à Rua Antônio Maria Coelho, 1067- Centro, das 7h30min às 13h30min.

III - DAS INSCRIÇÕES DOS ATLETAS E CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 7º - As inscrições de atletas serão efetivadas com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição.

Art. 8º - As fichas de inscrições de atletas deverão ser devidamente preenchidas com todos os dados e posteriormente protocoladas junto à Fundação de Esportes de Corumbá, situada à Rua Antônio Maria Coelho, 1067- Centro, de segunda a quarta feira em horário comercial.

Art. 9º - O número máximo de inscrição será de 15 atletas.

Art. 10 - A identificação para participação do Atleta e da Comissão Técnica nas partidas se dará através da apresentação antecipada ao árbitro reserva, da Carteira de Atleta e em caso de perda ou extravio, com qualquer um dos seguintes Documentos Oficiais ORIGINAIS, a saber:

a) RG - Registro Geral,

b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com foto, Passaporte e Documentos Oficiais constante na Lei nº 6026/75 (Ex: CREA, CRM, OAB, CREF...), devendo os documentos conter descrito número do RG e a foto do Participante.

§ 1º - O Presidente da equipe se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas na relação nominal, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela documentação apresentada.

§ 2º - A condição de saúde para a participação do atleta na competição é de responsabilidade do Clube.

§ 3º - As equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol Feminino Popular 2018 atestam que os atletas componentes de seus plantéis estão em perfeitas condições de saúde para participar da competição e pelo presente assumem toda a responsabilidade por eventual problema de saúde que possa ocorrer.

§ 4º - A Fundação de Esportes de Corumbá não se responsabilizará por incidentes ou acidentes ocorridos com atletas ou dirigentes antes, durante e depois de qualquer jogo ou disputa, cabendo às equipes e entidades participantes, através de seus representantes legais, as providências cabíveis.

Art. 11 - A condição de jogo para os atletas que disputarão a primeira rodada da competição somente será concedida aos atletas regularmente inscritos e publicados no Boletim Informativo Diário - BID/FUNEC até às 17 horas.

As demais inscrições encerrar-se-ão 48 (quarenta e oito) horas que antecedam ao início da 2ª Fase da Competição, sempre observadas as normas de registro estabelecido pelo departamento responsável.

Art. 12 - O atleta registrado por uma equipe não pode competir por outra no mesmo campeonato.

Parágrafo Único - Caso o atleta não tenha participado de jogos no campeonato e nem tenha sido confirmado em súmula na qualidade de suplente, pode se transferir, com condições de jogo, para outra equipe, desde que apresente documento de transferência assinado pela equipe de origem junto ao Departamento Técnico da competição.

IV - DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 13 - A fórmula da disputa da competição, fases, número de turnos e de participantes será aprovada pela maioria dos presentes na Assembleia Geral do Conselho Arbitral, constituído pelas equipes inscritas.

V - DOS HORÁRIOS DOS JOGOS

Art. 14 - As partidas terão início de acordo com os horários estabelecidos nas tabelas. Caso a equipe não se apresente dentro da tolerância de 20 (vinte) minutos, será considerada perdedora por não comparecimento (WO) e o placar será de 1 a 0 em favor da equipe que estava regularmente presente em campo dentro do horário estabelecido.

Parágrafo Único - As equipes deverão adentrar ao campo de jogo, totalmente uniformizadas, até 10 minutos antes da hora marcada para o início da partida.

VI- DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

Art. 15 - As fases do campeonato serão disputadas por pontos assim estabelecidos: Vitória - 03 pontos; Empate - 01 ponto; Derrota - 0 ponto.

Art. 16 - Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) ou mais associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de vitórias
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Confronto direto (quando o empate ocorrer entre duas associações);
- e) A partir da segunda fase, considera-se vencedora a equipe que tiver obtidos os melhores resultados somados todas as fases anteriores. Porém, havendo diferença no número de jogos entre as equipes envolvidas será adotada média (número de pontos pelo número de partidas).
- f) Realização de uma nova partida.

VII- DA ORDEM TÉCNICA E DISCIPLINAR

Art. 17 - As partidas terão seu tempo de jogo dividido em dois tempos de 30 (trinta) minutos cada.

Terá o mando de campo das partidas as equipes relacionadas à esquerda da tabela.

Parágrafo Único - Em caso de coincidência da cor do uniforme, a associação colocada à direita da tabela deverá proceder à troca do mesmo.

Art. 18 - Nenhuma partida do campeonato poderá ter início com menos de 07 (sete) atletas em cada associação.

Art. 19 - As substituições são livres durante a partida, ou seja, a atleta pode sair e entrar novamente, desde que, devidamente informadas à arbitragem e em local específico.

Parágrafo Único - Os atletas substituídos, no decorrer de uma partida, estarão sujeitos às medidas disciplinares.

Art. 20 - As infrações disciplinares serão julgadas e processadas na forma estabelecida no CBJD e serão de responsabilidade exclusiva da Comissão Disciplinar designada pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Fundação de Esportes de Corumbá, a ser nomeada pelo Diretor-presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 21 - A associação que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida, impedindo assim, que esta não se realize, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, perderá o direito de participar do Campeonato em andamento, independentemente de outras sanções aplicadas pela Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 22 - A associação depois de advertida pelo árbitro que se recusar por mais de 10 (dez) minutos a continuar a partida ainda que permaneça em campo será considerada perdedora.

Parágrafo Único - Se a equipe que se recusou a continuar competindo era na ocasião vencedora, ou se o jogo estava empatado, o escore da partida será de 1x0 (um a zero) a favor de sua adversária, mas se era perdedora, será mantido o resultado que consta no placar no momento do encerramento da partida.

Art. 23 - Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) jogadores tiver um ou mais atletas contundidos poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

Parágrafo Único - Esgotado esse prazo, o árbitro deverá proceder ao encerramento da partida na forma deste regulamento.

Art. 24 - Os atletas cumprirão suspensão automática após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho, independentemente da decisão da Justiça Desportiva.

Art. 25 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o vermelho.

Art. 26 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo, com exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

Art. 27 - A idade mínima para a inscrição das atletas e de 14 anos. Sendo que atletas com idade entre 14 e 15 anos as fichas devem ser assinadas pelos responsáveis com reconhecimento de firma, Já os atletas entre 16 e 17 anos os responsáveis também terão que assinar a fichas, mas se a obrigação de reconhecer firma.

Art. 28 - É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes da competição o controle de contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

Art. 29 - Em caso de incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, o Departamento Técnico da Competição aplicará a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida.

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º - No caso da infração ocorrer após partida da fase eliminatória como "mata-mata", a equipe infratora será eliminada e sua adversária na ocasião estará classificada para a fase seguinte.

VIII- DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 30 - Os jogos adiados, interrompidos ou suspensos serão solucionados levando-se em conta os motivos determinantes, de acordo com este regulamento ou por decisão da Justiça Desportiva.

Art. 31 - O árbitro é a única autoridade competente para decidir a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do jogo, por motivo relevante ou de força maior, o adiamento, interrupção ou suspensão de uma partida.

Art. 32 - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:

- a) Falta de garantia;
- b) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio, envolvendo torcedores que atinjam o adiamento da partida;
- c) Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa;
- d) Falta de iluminação adequada;
- e) Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações (clubes) e/ou de sua torcida.

Parágrafo Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

Art. 33 - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 33, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

Art. 34 - Caso a partida não tenha sido iniciada, e não possa ocorrer no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou suspensão, caberá ao Diretor Técnico da Competição, marcar nova data para a sua realização e dela poderão participar todos os atletas citados na súmula do jogo suspenso.

Art. 35 - Para as partidas da categoria principal, máster e feminino depois de iniciadas e que foram suspensas em definitivo, pelos motivos constantes do art. 33, até o término do 29º (vigésimo nono) minuto do 2º tempo, serão completadas no dia seguinte e caso tais motivos persistam em data marcada pelo Diretor Técnico, desde que nenhuma associação tenha dado causa a suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que dela foram expulsos ou que completaram o número limite de cartões amarelos ou que tenham sido substituídos.

Art. 36 - As partidas que foram suspensas em definitivo, pelos motivos do art. 32 aos 30 (trinta) minutos ou após, do 2º tempo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações (clubes) tenha dado causa ao encerramento.

Art. 37 - Quando uma partida for suspensa pelos motivos no art. 33 assim será o procedimento:

- a) Se a associação que tiver dado causa a suspensão era na ocasião vencedora no placar, esta será declarada perdedora, pelo escore de 1x0 (um a zero);
- b) Se era perdedora, o placar do jogo será mantido em favor da adversária;
- c) Se a partida estiver empatada a associação que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo escore de 1x0 (um a zero).

§ Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

Art. 38 - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 33, serão jogadas integralmente, em nova data, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

IX - DOS RECURSOS

Art. 39 - Todo e qualquer recurso ou representação deverá ser fundamentado e dirigido oficialmente ao Presidente da Comissão Disciplinar da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 40 - Os recursos e representações deverão ser apresentados de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo CBJD.

Art. 41 - Após o término da competição, não serão apreciados recursos ou representações que versem sobre irregularidade nas inscrições de atletas.

Art. 42 - As citações, intimações, notificações, ou qualquer outra forma de comunicação de ato praticado ou a ser praticado pela Justiça Desportiva será efetuada por meio da afixação do edital correspondente no quadro de avisos próprio existente na sede da Fundação de Esportes de Corumbá ou por sítio eletrônico a ser informado pela Comissão Organizadora da Competição.

X- DA PREMIAÇÃO

Art. 43 - A equipe que terminar em 1º lugar, 2º lugar, goleiro com melhor índice técnico da competição (goleiro menos vazado) e o jogador que fizer o maior número de gols (artilheiro) receberá troféu e medalhas.

§ 1º - Para retirada da premiação pecuniária, o responsável pela equipe deverá apresentar cópia dos documentos (RG, CPF, comprovante de residência e Conta bancária para depósito).

§ 2º - A premiação pecuniária do CAMPEONATO FUNEC DE FUTEBOL FEMININO 2018 - CATEGORIA POPULAR, em cada região sede, terão os valores conforme tabela a seguir:



Descrição	Categoria	Colocação	Valor
Campeão da região sede	Feminino	1º Lugar	R\$ 2.000,00
Vice Campeão da região sede	Feminino	2º Lugar	R\$ 1.500,00

XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Cada equipe deverá apresentar para as partidas uma bola oficial a ser utilizada na competição.

ART 45 - Os equipamentos, acessórios e uniformes de uso de cada atleta e das equipes deverão ser fiscalizados, autorizados e/ou exigidos pelo Árbitro da partida, sendo de responsabilidade de cada equipe o cumprimento de tais exigências.

Art. 46 - A equipe de arbitragem será escalada por Comissão devidamente constituída, baseada na relação nominal dos árbitros e árbitros assistentes disponíveis para cada rodada, informadas por meio de documento oficial em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada rodada.

Parágrafo Único - Cada equipe participante do campeonato deverá realizar o pagamento da taxa de arbitragem antes do início da partida, ficando a mesma passível de punição de acordo com o Art. 191, III do CBJD.

ART. 47 - As equipes, atletas e dirigentes que infringirem o Regulamento Geral quanto a os dispositivos legais constantes na parte disciplinar ou se ausentarem dos compromissos assumidos previamente constantes nas tabelas da competição, serão julgados e poderão ser suspensas.

Art. 48 - A Fundação de Esportes de Corumbá designará por meio de ato legal, delegados de partidas, que farão seu relatório independente do apresentado pelos membros da arbitragem, noticiando fatos ocorridos antes, durante ou após o jogo, dentro e fora do campo, em especial às irregularidades as normas deste regulamento, e as providências que eventualmente tenham sido tomadas.

§ 1º - O documento a que se refere o "caput", que contenha informação a respeito de fatos relevantes ocorridos durante o evento esportivo que tenham contrariado o presente regulamento, ainda que não respaldado pelos relatórios do árbitro, servirá de base para a instauração de procedimento administrativo e ou disciplinar no âmbito desportivo visando apurar a responsabilidade do agente infrator e eventual aplicação de sanção.

§ 2º - A entrega do relatório, com ou sem anotação, na sede da Fundação de Esportes de Corumbá, devidamente assinado, deverá ser efetuada pelo observador até às 09h do primeiro dia útil seguinte à realização do evento.

Art. 49 - Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos, sem apelação, pela Comissão Organizadora, que os resolverá de acordo com as normas da ética esportiva e legislação vigente específica para o futebol, conforme determina a FIFA.

Corumbá, 28 de Maio de 2018.

Silvino Rodrigues Ribeiro
Diretor Presidente da FUNEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

RESOLUCAO SEFIG Nº 227/2018.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANGELA MARIA ALFONSO NOGUEIRA**, Auxiliar de Serviços Operacionais I, matrícula 1851, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para Auxiliar de Apoio Educacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/05/2018 e término em 23/11/2018, conforme Processo 25805/2018 de 16/05/2018.

Corumbá, MS, 28 de maio de 2018.

ALBERTO SABURO KANAYAMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

RESOLUCAO SEFIG Nº 228/2018.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **RAQUEL RAMONA ALVES LOBO**, Profissional de Educação, matrícula 5358, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para Coordenador Pedagógico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/05/2018 e término em 23/11/2018, conforme Processo 25793/2018 de 16/05/2018.

Corumbá, MS, 28 de maio de 2018.

ALBERTO SABURO KANAYAMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 09/10/2017
Processo nº 7704/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, torna pública a Convocação da próxima candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado Destinado a Contratação Temporária de Profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Corumbá-MS, conforme CI nº 470/2018 encaminhada pela SMAS, apensada no processo, que comunica o não comparecimento e/ou desistência de candidato anteriormente convocado.

Está Convocada para **Entrega de Documentos para Contrato Temporário**, pelo Município de Corumbá-MS, por meio da Secretaria de Assistência Social, a seguinte Candidata abaixo relacionada, obedecendo rigorosamente a Ordem de Classificação do Resultado Final do Processo Seletivo do Edital 09/01/2017.

Técnico de Atividades Institucionais I - **EDUCADOR SOCIAL**

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	SOLANGE DA SILVA CRUZ	12º

CONFORME ITEM 9 DO EDITAL 09/01/2017 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO.

Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- e) Cadastramento no PIS/PASEP;
- f) Uma foto 3x4;
- g) Comprovante de residência;
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- k) Certificado militar, quando couber;
- l) Carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber.
- m) Atestado médico, mediante exame pericial, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
- n) Declaração de bens;
- o) Declaração de acumulação de cargos.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

A candidata convocada para Entrega de Documentos para Contrato Temporário, **deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social** da Prefeitura de Corumbá-MS, situada na Rua Dom Aquino Corrêa nº 884, **até o dia 01 de Junho de 2018 às 07:30 às 11:30 ou às 13:30 às 17:30.**

Em caso de não comparecimento no prazo estabelecido por este Edital, a candidata será considerada desclassificada e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato seguindo rigorosamente a ordem de classificação do Resultado Final do processo.

Corumbá/MS, 29 de Maio de 2018.

WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA
Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

1º Aditivo ao Contrato 39/2017
 PARTES CARLOS JOSÉ DA COSTA DURAN E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
 OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
 DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 13/06/2019
 BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
 ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Carlos José da Costa Duran.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 052 de 29 de maio de 2018.

Designar servidores para a fiscalização e gestão da Carta Contrato n. 011/2018, firmado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa GL Eletro - Eletrônicos Ltda.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Márcia Cristina Duarte Araújo**, servidora pública, matrícula n. 6458, para atuar como **Gestora** da Carta Contrato nº 011/2018.

Art. 2º. Designar **Jefferson Sant'Anna de Oliveira**, servidor público, matrícula n. 8001, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 011/2018.

Art. 3º. As servidoras designadas serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 011/2018, Processo n. 6618/2018, que tem por objeto a aquisição de No-Breaks tipo I.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 22 de maio de 2018.

Corumbá-MS, 29 de maio de 2018.

Glauca Antônia Fonseca dos Santos Iunes
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Portaria "P" n. 768 de 13 de dezembro de 2017

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA Nº 013, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Designa os servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93, e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é designar servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato administrativo sob nº. 026/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 26.737/2018 da Ata de Registro de Preço nº 04/2017, Pregão Presencial nº 035/2017, Processo nº 10.114/2017, que tem como objeto contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de alimentação prepara tipo marmiteix, lanche, coquetel, self-service e camarim para atender demandas da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 2º - Fica a servidor **CINARA REGINA FERNANDES**, mat. nº. 2943/6582, designado para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 026/2018, referente ao Processo Administrativo sob nº. 26.737/2018, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

Art. 3º - Fica o servidor **WALDIRLENA PADOA PIMENTA**, mat. nº. 10053, designada para atuar como gestor do Contrato Administrativo nº 026/2018, referente ao Processo Administrativo sob nº. 26.737/2018, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 4º - A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta Portaria até a extinção do Contrato Administrativo nº 026/2018

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 23 de maio de 2018.

Joilson Silva da Cruz
 Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

PORTARIA "P" FCPH Nº 39, DE 24 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, III do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar **ALEXANDER VON REGINOLD**, Guarda Municipal 3ª Categoria, matrícula 7278, da Função de Confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

Corumbá, 24 de maio de 2018.

JOILSON SILVA DA CRUZ
 Diretor-Presidente da FCPH

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO Nº 026/2018 CONFORME PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 26.737/2018 DA ATA DE REGISTRO Nº004/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 PROCESSO 10.114/2017.

Partes: O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ e a empresa MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ n. 11.098.808/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada tipo lanche, coquetel e buffet de camarim, para artistas para atender o evento "Festival América do Sul 2018" apoiado pela Prefeitura Municipal de Corumbá por meio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, conforme utilização da Ata de Registro de Preço nº 04/2017 processo nº 10.114/2017 pregão nº 35/2017.

Valor Global: R\$ 38.450,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)

Duração: 30 (trinta) dias.

Dotação Orçamentária:

33.83 Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
 33.96.13.392.0103.4120 Gerenciamento das Atividades de Fomento das

Ações e Eventos Culturais

33.90.39.00:Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha : 1848

Data da Assinatura: 23/05/2018.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. JOILSON SILVA DA CRUZ- DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - e - SRA. MARIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA- MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

**Diário Oficial de
 Corumbá
 do.corumba.ms.gov.br**